



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 477/2025



Protocolo: 064343



30/06/2025 13:43

Dir. Legislativa - Câmara Betim

PROJETO DE LEI Nº 477 /2025

**INSTITUI O "CALENDÁRIO INCLUSIVO" NO
CALENDÁRIO ESCOLAR OFICIAL DAS
INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO
DA CIDADE DE BETIM, COM O OBJETIVO DE
PROMOVER A CONSCIENTIZAÇÃO, RESPEITO E
INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA,
DOENÇAS RARAS E OUTRAS CONDIÇÕES
ATÍPICAS.**

A Câmara Municipal de Betim, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Betim, o Calendário Inclusivo, de observância obrigatória pelas instituições de ensino públicas e privadas, a ser incorporado ao calendário escolar anual.

Art. 2º O Calendário Inclusivo tem como objetivos:

I – Promover a conscientização, o respeito e a valorização das pessoas com deficiência, doenças raras e outras condições atípicas;

II – Estimular a formação de uma cultura escolar inclusiva, empática e acolhedora;

III – Desenvolver ações pedagógicas e socioculturais voltadas à inclusão e ao combate ao preconceito;

IV – Contribuir para a efetivação dos direitos humanos e da equidade nas instituições de ensino.

Art. 3º As instituições de ensino públicas e privadas deverão realizar, ao longo do ano letivo, ações relacionadas às seguintes datas do Calendário Inclusivo:

Janeiro

04 – Dia Mundial do Braille

25 – Dia Mundial e Nacional de Combate à Hanseníase



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

Fevereiro

28 ou 29 – Dia Mundial das Doenças Raras

Março

21 – Dia Internacional da Síndrome de Down

Abril

02 – Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo

08 – Dia Nacional do Sistema Braille

14 – Dia Nacional de Luta pela Educação Inclusiva

24 – Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais (Libras)

25 – Dia Internacional do Cão-Guia

Maio

18 – Dia Nacional da Luta Antimanicomial

26 – Dia Nacional de Combate ao Glaucoma

30 – Dia Mundial da Esclerose Múltipla

Junho

18 – Dia do Orgulho Autista

21 – Dia Mundial de Luta contra a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA)

27 – Dia Mundial da Pessoa Surdocega

Julho

10 – Dia Mundial da Saúde Ocular

24 – Dia Nacional da Lei de Cotas

26 – Dia Internacional do Intérprete de Libras

my

Agosto

- 10 – Dia Internacional da Superdotação
- 22 – Dia da Pessoa com Deficiência Intelectual
- 25 – Promulgação da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência
- 21 a 28 – Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla
- 30 – Dia Nacional da Esclerose Múltipla

Setembro

- 19 – Dia Nacional do Teatro Acessível
- 19 a 25 – Semana Internacional dos Surdos
- 21 – Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência
- 22 – Dia do Atleta Paraolímpico
- 23 – Dia Internacional da Língua de Sinais
- 26 – Dia Nacional dos Surdos
- 29 – Dia “D” da Inclusão Social e Profissional
- 30 – Dia Internacional do Surdo

Outubro

- 01 – Dia Nacional e Internacional do Idoso
- 06 – Dia Mundial da Paralisia Cerebral
- 08 – Dia Mundial da Visão
- 10 – Dia Mundial da Saúde Mental
- 10 – Dia Nacional dos Direitos da Pessoa com Transtorno Mental
- 11 – Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Física
- 25 – Dia Nacional de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo

Handwritten signature

Novembro

10 – Dia Nacional de Prevenção e Combate à Surdez

12 – Dia Nacional da Pessoa Surdocega

14 – Dia Mundial e Nacional de Combate ao Diabetes

16 – Dia Nacional dos Ostomizados

Dezembro

03 – Dia Internacional da Pessoa com Deficiência

05 – Dia da Acessibilidade

10 – Dia da Inclusão Social

10 – Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos

13 – Dia Nacional do Deficiente Visual

Art. 4º Para cada uma das datas mencionadas no artigo anterior, as instituições de ensino deverão promover pelo menos uma das seguintes atividades:

I – Projetos interdisciplinares e atividades pedagógicas com os estudantes;

II – Ações de sensibilização e educação com a comunidade escolar;

III – Palestras, oficinas, rodas de conversa ou eventos culturais;

IV – Produção de materiais informativos e recursos didáticos inclusivos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por orientar, acompanhar e fiscalizar a aplicação do Calendário Inclusivo, podendo editar normas complementares para sua efetiva implementação, inclusive junto à rede privada.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei pelas instituições privadas de ensino será passível de sanções administrativas, a serem definidas em regulamento próprio, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no *caput* deverá estabelecer critérios de fiscalização, formas de notificação e escalonamento das sanções, podendo incluir advertência, multa e comunicação aos órgãos educacionais competentes.





**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias.

Câmara Municipal de Betim, 26 de junho de 2025.


Vereador Gilberto Mendes de Oliveira
(Gilberto Vianópolis)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa promover uma política educacional inclusiva, por meio da criação e obrigatoriedade do Calendário Inclusivo em todas as escolas da cidade de Betim — públicas e privadas — como instrumento de conscientização e valorização da diversidade humana.

As pessoas com deficiência, com doenças raras, com transtornos mentais e condições atípicas ainda enfrentam inúmeros desafios relacionados ao preconceito, à invisibilidade e à exclusão social. A escola, enquanto espaço privilegiado de formação social, deve assumir seu papel ativo na desconstrução de estereótipos e na promoção de uma cultura baseada no respeito, na empatia e na equidade.

Ao tornar obrigatório o Calendário Inclusivo em todas as instituições de ensino do município, garantimos que a pauta da inclusão esteja presente em todos os ambientes escolares, promovendo ações efetivas e contínuas que vão além de datas simbólicas. O objetivo é integrar a temática ao projeto político-pedagógico das escolas, fortalecendo uma educação voltada à cidadania, à convivência com as diferenças e à garantia dos direitos humanos.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, reafirmando o compromisso de Betim com a inclusão e com a educação de qualidade para todos.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, com a convicção de que se trata de uma medida necessária e transformadora para a educação e para a construção de uma cidade mais justa, acolhedora e inclusiva.

Câmara Municipal de Betim, 26 de junho de 2025.


Vereador Gilberto Mendes de Oliveira
(Gilberto Vianópolis)